REGULAMENTO (CEE) Nº 2923/86 DA COMISSÃO

de 23 de Setembro de 1986

que rectifica o Regulamento (CEE) nº 2409/86 relativo à venda de manteiga de intervenção destinada à incorporação nos alimentos compostos para animais

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 985/68 do Conselho, de 15 de Julho de 1968, que estabelece as regras gerais que regem as medidas de intervenção no mercado da manteiga e da nata (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3790/85 (2), e, nomeadamente, o seu artigo 7ºA;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2409/86 da Comissão (3) introduziu um regime de venda de manteiga de intervenção destinada à incorporação nos alimentos compostos para animais; que, devido a um erro material, o nº 2, alínea b), última linha, do artigo 6º, inclui uma percentagem errada; que deste modo é conveniente rectificar a disposição em causa substituindo « 95 % » por « 90 % »;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No nº 2, alínea b), do artigo 6º a expressão « 95 % de ácido pelargónico » é substituída pela expressão « 90 % de ácido pelargónico ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é aplicável a partir de 3 de Agosto de 1986.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de Setembro de 1986.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 169 de 18. 7. 1968, p. 1.
(2) JO nº L 367 de 31. 12. 1985, p. 5.
(3) JO nº L 208 de 31. 7. 1986, p. 29.